



**ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Nona Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Vice-Presidente Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lélcio Bentes Correa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Alves Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão. **O Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen** cumprimentou os presentes, ressaltando a presença, na sala de sessões, dos estudantes do curso de Direito da Faculdade Atenas de Paracatu, Minas Gerais, acompanhados pelo Professor Thiago Martins. Em seguida, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 97800-32.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LENICE PLETES HUFF DE CAMPOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-ARR - 37-49.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): RAIMUNDA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Afonso Pedras, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA, Advogado: Roberto Dias Perecini, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 79400-93.2002.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO DIAS XAVIER, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): SA&GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 55800-52.2008.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): ARMANDO FERREIRA LIMA, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Embargado(a): UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Theresa Rachel Santa Rita Dantas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lima, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 133240-09.2007.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): EDUARDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ENGESAN TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 308-52.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ÉRIKA ROBERTA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 347-90.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LAURA DE FARIA ORFANÓ PESSOA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 62000-69.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): STEIN TELECOM LTDA., Advogado: Wilson da Silveira Júnior, Embargado(a): JOÃO FERNANDO VALIM, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 134300-10.2009.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANA PAULA MARQUES PERDIGÃO E OUTROS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Samila Gusmao Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Katarina Roberta Mousinho de Matos Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 369200-53.2006.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CARINA MOYSÉS DE ASSIS, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Embargado(a): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 145240-63.2006.5.01.0064 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): SIDNEY DO VALLE COSTA, Advogado: Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-RR - 287340-02.2005.5.09.0663 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VIVO S.A., Advogado: José Carlos Laranjeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Embargado(a): JUVENITO PEREIRA, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Embargado(a): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 70941-06.2009.5.03.0113 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RENATA CRISTINA ALVES DE FARIA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: E-ED-RR - 6800-19.2007.5.04.0016 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PORTOAL COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANA ANDREZA MARTINS DE MORAES, Advogado: Andriara Ney Portantiolo de Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 142700-79.2008.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO EST, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-ED-RR - 37400-40.2009.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICADO DOS EMPREGADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Advogado: Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Legitimidade Ativa do Sindicato. Substituição Processual. Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o pedido sucessivo de pagamento de horas extras excedentes da oitava diária. Fica prejudicada a apreciação dos temas restantes. Obs.: I - Falou pela Embargada o Dr. Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 113800-68.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AIRTON DUARTE CUNHA, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogada: Adriana Calvo Silva Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ROTARIANOS DE SÃO PAULO COLÉGIO RIO BRANCO, Advogada: Maria Heloísa de Barros Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-ARR - 137700-48.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Embargado(a): GERALDO KAZUO OKAJIMA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 38600-47.2008.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: STAR PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Advogada: Fernanda Rocha Souza, Embargado(a): DAVID LUCAS DE ANDRADE, Advogado: Dinorah Luz Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 7700-34.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: CARMEM LUÍZA SERON BELAGUARDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a Dra. Dra. Cintia Roberta Fernandes, patrona do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 76700-44.2006.5.05.0001 da 5a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 76740-26.2006.5.05.0001, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cintia Roberta Fernandes, patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 90600-55.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Ruy Drummond Smith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 217000-98.2003.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Laís Pinto Ferreira, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): FEDRA EMANUELA AQUINO BARRETO, Advogado: Leonardo Dias Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Barros, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 25200-15.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO MANOEL, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA SANTA LUIZA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 69100-48.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): OTONIEL JOSE GALVAO, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 214 e à Orientação Jurisprudencial nº 417 da SBDI-1, ambas do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, na parte em que se aplicou a prescrição quinquenal a este caso, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise o restante do recurso ordinário da reclamada, como entender de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

direito. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho. **Processo: E-ED-RR - 52000-03.2002.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Guilherme Oliveira Gomes dos Santos, Embargado(a): GILBERTO REIS COITÉ DE BORJA, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, restabelecendo a decisão da Eg. Turma somente no que diz respeito à determinação de retorno dos autos ao TRT, para exame do mérito relativo às promoções decorrentes do plano de cargos e salários, uma vez afastada a prescrição total anteriormente pronunciada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ARR - 483-91.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VANDERLEY FONSECA DE FARIA, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araujo, Embargado(a): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior ao limite de oito horas fixado, condenar a reclamada ao pagamento das horas laboradas além da sexta diária (art. 7º, XIV, da CF), ficando restabelecida a sentença quanto à forma de apuração das referidas horas, vencidos os Exmos. Ministros Dora Maria da Costa, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1434-15.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIANEL TRANSPORTES LTDA, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SEMI-URBANOS, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 34800-14.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLÁUDIO DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 54300-94.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARCELORMITTAL BIOENERGIA LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Viviane Araújo de Castro Castellões, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Antônio Roberto Simões, Embargado(a): EDSON RAMOS MENEZES - ME, Advogado: André Luz Pinheiro, Embargado(a): MANOEL BATISTA DE SOUZA, Advogado: Celso Campos da Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 130600-64.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GLÁUCIA CERQUEIRA DE MORAES VILHENA, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenara a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras, a partir de 1.º/12/2001, com reflexos, e, ainda, determinar a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Moraes Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 89200-97.2005.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JUAREZ SÁ TELES SILVA, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Advogado: Miguel Moraes Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de embargos por violação aos artigos 896 e 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, este último por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao direito do reclamante ao pagamento das horas extras a partir da sexta diária, determinando, contudo, a compensação das diferenças de gratificação entre as jornadas de seis e oito horas com aqueles relativos às horas extraordinárias, de acordo com a parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1/TST. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Miguel Moraes Neto. **Processo: E-ED-RR - 73100-61.2005.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOLANGE TERESINHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BERTRAN, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosângela de Souza Ozório, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-ED-RR - 94800-56.2003.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Luiz Carlos Mendes Prado Júnior, Embargado(a): JOSÉ SILVIO FACHINE, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à matéria referente ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o referido adicional. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ARR - 116800-73.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Jorge Fernando Petra de Macedo, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): AWS ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Embargado(a): KUTTNER DO BRASIL EQUIPAMENTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: Domingos Soldati, Embargado(a): BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Bianca V. Limonge Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 228700-57.2004.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IRACEMA KLEINSCHMIDT, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Embargado(a): MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-RR - 105200-04.2003.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARIA APARECIDA FURTADO, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da dedução das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, sem a observância do critério mensal de abatimento, limitada ao período imprescrito. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Júnior, patrono dos Embargantes, e o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 497500-65.2006.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PEDRO SÉRGIO CECILIANO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela de Carvalho Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado. **Processo: E-RR - 148000-66.2006.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: THYSSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GILBERTO BENEDITO RODRIGUES, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento. Elastecimento da Jornada. Negociação Coletiva. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das sétima e oitava horas como extras, restabelecendo a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 217485-94.2004.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Wilson Knöner, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SOLANGE RIBEIRO DALL AGNOL, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-RR - 1565600-34.2002.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RAUL JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução de todas as horas extras comprovadamente pagas sob o mesmo título, sem a observância do critério mensal de abatimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 9951300-22.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Embargado(a): DAISY DA SILVA NUNES, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 43400-94.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDUARDO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): FUNDACAO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1564140-77.2006.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO RURAL S A, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): LIVALDO DE JESUS LEAO, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos e o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-ED-RR - 1242900-74.2001.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROSE MARIA DANCOSKI, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. Obs.: Falou pela Empresa/Embargante a Dra. Solange Sampaio Clemente França e pela Reclamante/Embargante o Dr. Nilton Correia. **Processo: E-ED-RR - 135400-05.2005.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cícero Virgulino da Silva Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após: a) a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, negar-lhe provimento; b) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta ter consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia.

Processo: E-ED-RR - 25100-77.2009.5.09.0094 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Anna Carolina de Barros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A, Advogado: Luzimar de Souza, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: a) conhecer do recurso de embargos quanto à assistência judiciária gratuita, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional quanto ao indeferimento da assistência judiciária gratuita ao Sindicato; b) não conhecer do recurso de embargos quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo Embargado a Dra. Erika Farias de Negri. **Às doze horas e doze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e quatro minutos. **A partir desse momento,** o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho passou a compor e presidir a sessão, e o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 196600-36.2001.5.15.0092 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: OSVALDO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Margareth Valero, Embargado(a): PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS E ANEXOS DE CAMPINAS, Advogada: Daniela Antunes Lucon, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Robinson Neves Filho, patrono do Embargado(a). O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento desse processo. **Processo: E-RR - 98700-56.2007.5.15.0120 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PAULO DE ARAÚJO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Pedro Antônio de França, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR MARIANO, Advogado: Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 417 da SBDI-1 do TST, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal em relação às parcelas anteriores a 25/9/2002, tendo em vista o ajuizamento da presente demanda em 25/9/2007. Obs.: Falou pelo Embargado o Dr. Guilherme Cesar de Oliveira Ribeiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

236-44.2010.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADALFRAN BARRETO CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma, para que, afastada a prescrição total quanto ao pleito de integração da CTVA, prossiga no exame do recurso de revista da Reclamada, como entender de direito. Obs.: Falou pela Embargada o Dr. Eduardo Jorge Sarmiento Mendes, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 119200-41.2005.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Maurício Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales Davi Macedo, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 12525-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE, Advogado: Leonardo Lamachia, Embargado(a): GILDÁSIO DE OLIVEIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR VERA DE FÁTIMA BECKMANN DA SILVA), Advogado: Marlon Adriano Balbon Taborda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Leonardo Lamachia e pelo Embargado o Dr. Marlon Adriano Balbon Taborda. **Processo: E-RR - 120100-88.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MAURO LOURENCO DOMICIANO, Advogada: Juliana Rotta de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos, durante o período de vigência das normas coletivas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargante. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento desse processo. **Processo: Ag-E-RR - 1190600-77.2002.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS PEDERZOLI, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 1656400-24.2001.5.09.0012 da 9a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): CIRSO CERESSO, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo dos reclamados; II - pelo voto prevalente da Presidência, negar provimento ao agravo do reclamante, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta, João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Falou pelo Agravante o Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu. **Processo: Ag-E-ED-RR - 181100-72.2003.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VICTOR AUGUSTO RIBEIRO MACHADO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pelo Agravado o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: E-ED-RR - 84000-54.2007.5.17.0012 da 17a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DUMILHO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CARMELITA ALVES PEREIRA NEVES, Advogado: Luís Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante. **Processo: Ag-E-ED-RR - 148500-60.2006.5.03.0043 da 3a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): RONALDO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravado; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 170000-69.2009.5.11.0007 da 11a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Adson Souza do Nascimento, Embargado(a): SOTREQ S.A., Advogado: Marcelo de Figueiredo Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para esta ação civil pública, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela empresa demandada. **Processo: Ag-E-ED-RR - 5900-12.2008.5.05.0036 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALVARO ALVES DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 25640-56.2009.5.10.0011 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: VIVIAN VALIN RIBEIRO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Advogado: Américo Paes da Silva, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por contrariedade à Súmula nº 102, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional que condenou o Reclamado ao pagamento de horas extras além da sexta hora diária. **Processo: E-RR - 270900-43.2009.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: LÉO PAIM DE MESQUITA, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ARR - 433200-49.2009.5.12.0036 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOEL WOLLMANN DA SILVA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Veraci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 146900-24.2007.5.09.0068 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Advogada: Juliana Gonçalves Pupo Szlachta, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Lucyanna Lima Lopes Fatuche, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Prescrição. Termo Inicial. Indenização por Danos Morais e Materiais. Doença Ocupacional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: E-RR - 219285-47.2005.5.12.0038 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PARACELSO GONÇALVES DE AZEVEDO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos, vencidos em parte os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta e Delaíde



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Miranda Arantes, que conheciam dos embargos apenas quanto ao tema "Transação. Adesão a PDV. BESC. Quitação Geral. Parcelas constantes no TRCT. Horas Extraordinárias". **Processo: E-RR - 15100-40.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Daniella Barbosa Barretto, Advogado: Églis Nara Mayer, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargado(a): ISABEL CRISTINA SARAIVA FREITAS, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 21700-81.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CARLOS EDUARDO VIANNA FIGUEIREDO, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Embargado(a): CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, Advogado: João de Carvalho Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-ED-RR - 32700-48.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARCOS ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Embargado(a): VIAÇÃO SELETRANS LTDA., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Embargado(a): VIAÇÃO PRAIANA LTDA., Advogado: Marcelo Tamara Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 60500-58.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): ARM TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Embargado(a): EDUARDO DE MELO SILVA LIMA, Advogado: Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 109900-52.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Embargado(a): DÓRIO AFFONSO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 110300-45.2001.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALTER DE SOUZA LEMOS, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Embargado(a): FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. - FERROBAN, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 127000-84.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES, Advogado: Robson Luiz D'Andrea, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA E OUTRA, Advogado: Orides Francisco Zanetti, Advogado: Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 418500-62.2007.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DELTA FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Douglas Daniel Bielanski, Advogado: Juliane Fockink, Embargado(a): ALEX SANDRO MEREM, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das horas extras já pagas não seja limitado ao mês da apuração, mas integral e aferido pelo total das horas extras quitadas, respeitada a prescrição, nos termos da Orientação Jurisprudencial 415 da SDI-1. **Processo: E-AIRR e RR - 921800-25.2002.5.02.0902 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: MOISÉS MARTINS ALVES E OUTROS, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pelos reclamantes, em face do disposto na Súmula 353 desta Corte, e, por maioria, condená-los ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes, e; II) não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada. **Processo: E-ED-RR - 227200-16.2002.5.02.0432 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TRANSPORTADORA AJOFER LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): CLOVIS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Moacyr Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa e José Roberto Freire Pimenta. **Processo: E-RR - 11940-41.2005.5.04.0004 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RODRIGO NOGUEIRA LOPES DA CUNHA, Advogado: Jairo Naur Franck, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI - 3ª REGIÃO/RS, Advogado: César Augusto Boeira da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de devolução do depósito recursal efetuado pelo reclamado quando da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interposição de recurso ordinário; b) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: E-ED-RR - 36-59.2011.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): JOSÉ REIS LIMA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções horizontais por merecimento e reflexos, restabelecendo-se a sentença de seq. 1, págs. 13/16 - mantida pelo acórdão de seq. 1, págs. 136/145 -, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei.

Processo: E-RR - 484-72.2011.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Embargado(a): WALMIR CALDAS RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das promoções horizontais por merecimento e reflexos, restabelecendo-se, no particular, o acórdão de seq. 1, págs. 159/165, que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei.

Processo: ED-E-RR - 588-56.2010.5.24.0036 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALCIDES DANTAS CORREA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: ED-E-RR - 785-85.2010.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROSEMEIRE DE PAULA DO CARMO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: E-ED-RR - 2300-35.2007.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: JOSÉ CARLOS ALVES DE LARA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por contrariedade à Súmula/TST nº 429 (má aplicação) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na fase de execução sejam observados os critérios estabelecidos no referido verbete. Também por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. **Processo: E-ED-RR - 2619-40.2010.5.12.0050 da 12a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JULIANA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christian Schramm Jorge, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, bem como as conseqüências legais daí decorrentes, tais como aplicação das normas coletivas da tomadora de serviços e a retificação da CTPS da reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga na análise dos pedidos daí decorrentes. Prejudicada a análise do pedido sucessivo isonomia salarial. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 13100-49.2006.5.03.0019 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÁRCIA NATÁLIA DUTRA RAMALHO E SILVA, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 7.375,16 (sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamado-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 32900-21.2005.5.02.0021 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MILTON FAGUNDES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): MARCELO DE SANTANA BITTENCOURT, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 11,11 (onze reais e onze centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo: ED-E-ED-RR - 37786-30.2002.5.05.0621 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 44700-40.2003.5.03.0069 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Luiz Antonio Camargo de Melo, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Embargado(a): COOPERATIVA DE CONSUMO DOS MORADORES DA REGIAO DOS INCONFIDENTES LTDA. - COOPEROURO, Advogado: Joaquim José de Oliveira Silva, Embargado(a): COOP. MULTIPLA DE TRABALHADORES DA REGIAO DOS INCONFIDENTES LTDA, Advogado: Felipe Comarela Milanez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Processo: E-RR - 48200-21.2005.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Embargado(a): OLGA SILVANA DE TOLEDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 57200-86.2002.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDILA PACHECO VIANA RIBEIRO VALENTE, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil). **Processo: E-ED-RR - 68300-49.2008.5.04.0017 da 4a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IRINEU GOMES CARDOSO E OUTROS, Advogado: Elaine Vianna Höher, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lourenço Marchionatti, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes à concessão das promoções por antiguidade e aos reflexos legais, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Ainda, por unanimidade, indeferir os honorários de advogado. Juros, correção monetária, descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Processo: AgR-E-ED-RR - 92600-32.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ PAULO MACHADO, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-E-ED-RR - 93900-42.2006.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE MARIO PINHEIRO PINTO, Advogado: Tirany da Costa Souza Júnior, Embargado(a): OSWALDO CORREA DOS REIS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Embargado(a): CARTÓRIO DO VIGÉSIMO QUARTO OFÍCIO DE NOTAS, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ MONTORFANO, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar o vício apontado, na forma da fundamentação do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-RR - 97800-65.2005.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): JOSÉ NAZARÉ GONÇALVES, Advogado: Horácio de Salles Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 117700-44.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Costa Pereira, Embargado(a): JAIR FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada do pagamento da multa a que alude o referido dispositivo legal. **Processo: E-RR - 119800-23.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VAGNO BRAGANÇA REIS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): MARMOCIL LTDA., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da coisa julgada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, afastado o reconhecimento da coisa julgada, prossiga no julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: E-AIRR e RR - 126400-24.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NILTON RUFINO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): RENOVE RECAUCHUTADORA NOVA VENÉCIA LTDA., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 126600-29.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 142200-80.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WANDERLEI BENEDITO ALONSO (ESPÓLIO DE), Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA ACUCAREIRA DE JABOTICABAL S A,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Marcos da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento do de cujus como trabalhador rural, afastar a aplicação da prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine os pedidos relativos ao período anterior ao quinquênio contado da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema das diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período em que o de cujus se submeteu ao labor em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da OJ 396 da SBDI-1 do TST. Custas adicionais no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Processo: E-ED-AIRR - 143100-24.2008.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): LILIA MOTTA SANT'ANNA AMARAL, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 159800-20.2004.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JUVENAL DA SILVA BELO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BELATRIX/ES, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 166200-58.2005.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EUSTÁQUIO JOSÉ PEDRO, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante quanto ao tema da aposentadoria espontânea, por afronta ao artigo 7º, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional que, entendendo que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho quando o empregado permanece trabalhando, manteve a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade do depósito constante na conta vinculada do reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos da reclamada. **Processo: ED-E-ED-RR - 196600-52.2006.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Thiago Aguiar de Carvalho, Advogado: Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 231200-51.2001.5.02.0446 da 2a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERGIO RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 340900-27.2003.5.09.0662 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): CLÉCIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Jamal Ramadan Ahmad, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-AgR-RR - 3465200-85.2009.5.09.0084 da 9a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Embargado(a): FLÁVIA ALVES CARDOZO, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 82500-78.2008.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz, Embargado(a): ROBERTO GONCALVES FARLANDES, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "prescrição - trabalhador avulso" e "trabalhador avulso - direito ao vale-transporte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 16-56.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FERNANDO ÁVILA DE CASTRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 23-63.2011.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JÚLIO CÉZAR ROCHA DUARTE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no que indeferiu a pretensão obreira relativa às progressões por merecimento. **Processo: E-RR - 52-36.2010.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): ABRÃO DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Embargado(a): LUIZ HOMERO DA ROSA SILVA, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 932-11.2010.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUBRIFICANTES GASOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): ROGÉRIO PAULO BARBOZA BORGES, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso de revista e determinar o retorno dos autos à egrégia Terceira Turma, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 1460-70.2010.5.24.0004 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no que indeferiu a pretensão obreira relativa às progressões por merecimento. **Processo: E-RR - 1622-11.2010.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON GIL ESPÍNDOLA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

que indeferiu a pretensão obreira relativa às progressões por merecimento. **Processo: E-ED-RR - 32300-08.2008.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDISON ROBERTO OLIVATO, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Embargado(a): TEREFTÁLICOS INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogada: Flávia Brandão Monteiro de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 79000-83.2008.5.24.0096 da 24a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Jonas Ratier Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 79600-86.2009.5.04.0012 da 4a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): MARCOS DIONE DA SILVA FLORES E OUTROS, Advogado: Gládis Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 126900-09.2008.5.15.0033 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA MARTINS, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 148500-29.2009.5.23.0001 da 23a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): KELLY CRISTINE CARNEIRO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a pretensão obreira relativa às progressões por merecimento. **Processo: E-RR - 152300-65.2008.5.17.0131 da 17a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VENTOWAG TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Ayrton Conrado Kretli e Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO- SITIMECI, Advogado: Jefferson Barbosa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ARR - 186400-76.2008.5.15.0042 da 15a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA LUCIA DE JESUS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo da parcela denominada "sexta parte". **Processo: Ag-ER-RR - 9952000-72.2006.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CIMONE TOSIN DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Marco Antonio Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-ED-RR - 88200-65.2005.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALEXANDRE NONATO DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Margareth Campos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial pleiteada, objeto dos pedidos "a", "b", "c", "j" e "l", da inicial. **Processo: E-RR - 18-26.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: APARECIDO SALENTIM DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-RR - 42-54.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAFAEL HENRIQUE SATTI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-RR - 219-46.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ADERIGE MÁRIO FAGUNDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas em relação ao tema "promoção por merecimento - requisitos. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 361-70.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): TATIANA DE OLIVEIRA LIVINO, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: E-RR - 480-38.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANAILTON VIEIRA NUNES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoção por antiguidade prevista no PCS - compensação com promoções concedidas por acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoção por merecimento - requisitos. Necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator. **Processo: E-RR - 4954-26.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Embargado(a): RAIMUNDA SABINO NUNES, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 221400-96.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RTR SERVICOS FINANCEIROS LTDA. E OUTRA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): IVAN CARMO DE MORAES, Advogado: Nivaldo Roque, Embargado(a): IVAN M FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 50-33.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CIBELE BOMFIETI LIMA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 57-29.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LIANA JAQUELINE NUNES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-E-RR - 79-87.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CIBELE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 248-81.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALEXANDRE SCHINSKI JUNIOR, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): DORENI TONIN BEVILACQUA - ME, Advogado: Fernando Noal Dorfmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 416-60.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Eduardo Gomes Gaelzer, Agravado(s): CLEUNICE MAI, Advogado: Gilson Luiz da Silva, Agravado(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 714-16.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1145-82.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Advogado: Daniel Simões Barbosa Neves de Oliveira, Advogado: Savigny Machado Lima, Agravado(s): EDMILSON FRANCISCO DE GOES, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1212-32.2010.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOEL FERNANDES PEREIRA, Advogado: Ivan Naatz, Agravado(s): ELECTRO AÇO ALTONA S.A., Advogado: Laertes Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 1384-50.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): BANCO BGN S.A., Advogada: Taunai Gonçalves Moreira, Embargado(a): LAGAK TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Arinaldo Vieira Crispim, Embargado(a): MARCIANE FELISARDO SILVA VERGA, Advogado: Severino Rivaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 1438-15.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SELMA REGINA BORGES COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 2027-88.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LUIZ CARLOS NEVES, Advogado: Waldomiro Rodrigues de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-AIRR - 57841-43.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 59300-61.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELASTOPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Antonio Peccicacco, Embargado(a): CLEUSA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 80600-29.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A., Advogado: Felipe Moreira Beltrão, Embargado(a): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): LUIZ FERNANDO GARCIA DE SOUZA, Advogado: Rafael Bassani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto aos honorários advocatícios, por incidência da Súmula nº 422 desta Corte, e quanto ao tema "Diferenças Salariais". **Processo: E-RR - 92500-44.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALDEMAR DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antonio Alexandrino da Silva, Embargado(a): DM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Adriano Cury Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 102100-57.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E OUTRO, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: AgR-E-AIRR - 123400-28.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRFC EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: José Luiz Bicudo Pereira, Agravado(s): JOSE IZALDO BESERRA, Advogado: José Oscar Borges, Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRA, Advogado: Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-E-RR - 535540-11.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CHAFI ELIAS AIDAR, Advogado: Vlademir de Freitas, Embargado(a): CREDPRI CONSULTORIA COMERCIAL LTDA E OUTRO, Advogado: Cássia Vitória Miranda R. Grebe, Embargado(a): EDITORA VIC LTDA., Advogado: Rosiane Gomes de Sousa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Às dezesseis horas e vinte e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. **Processo: E-RR - 83340-45.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-E-RR - 59-96.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEBORA SARITA DE SOUZA CASTRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 65-97.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILVAN RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 227-23.2010.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS VICENTE DA COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 410-98.2010.5.15.0023 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Embargado(a): FERNANDO DE QUEIROZ PRADO, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 424-50.2011.5.24.0006 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JEAN SOARES ZANDONA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 478-65.2011.5.24.0022 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FRANCISCO ALVES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 522-91.2010.5.24.0031 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RITA WEISS FARIA MADRUGA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 591-55.2010.5.24.0086 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCOS APARECIDO DA SILVA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 633-31.2011.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 1435-54.2010.5.24.0005 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDMUNDO TIMÓTEO NETO PALERMO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-E-RR - 1440-82.2010.5.24.0003 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TATIANA CANDELARIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: E-RR - 1773-77.2010.5.24.0021 da 24a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): ALAN ANDERSON DE ANGELO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do reclamante de progressão por merecimento, restabelecendo a decisão regional, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: AgR-E-AIRR - 2142-27.2011.5.12.0003 da 12a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAHISSON LUIZ DE MEDEIROS, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Agravado(s): ROBERVAL SILVA BETT, Advogada: Bárbara Beatriz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-AIRR - 3221-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MANOEL GILBERTO SILVA, Advogada: Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Por unanimidade, aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-E-ED-ARR - 26800-88.2008.5.09.0073 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ney de Oliveira Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: José Eduardo Wielewiski, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: AgR-E-ARR - 55700-18.2007.5.01.0048 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WATHYDIR CERQUEIRA COSTA, Advogado: Rosilene Rufino dos Santos, Advogado: Rosenildo Leandro de Oliveira, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-E-ED-RR - 71600-25.2009.5.03.0142 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Robledo Majella Lopes Pinto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SERGIO CAETANO GOMES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 101300-61.2009.5.03.0137 da 3a. Região,** Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Embargado(a): RICARDO ARRIGONI, Advogado: Ricardo Soares Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 125900-19.2009.5.04.0332 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JANAINA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Fábio Hack Cechin Carlotto Guerra, Embargado(a): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Micaela Pivotto Vilhordo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização por dano moral, no importe de R\$10.000,00, bem como à obrigação de fazer, relativa à retificação da CTPS para excluir o texto desabonador. **Processo: ED-E-ED-RR - 266616-55.1996.5.15.0035 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Bianca Aires de S%, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: E-RR - 82841-64.2004.5.10.0016 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Tarcísio Corrêa Monte, Embargado(a): INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA - IICA, Advogado: Adriana Barbosa de Castro, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA, Advogado: Fernando Cunha Júnior, Embargado(a): WILSON MARQUES BEZERRA, Advogado: Márcio André Alves do Prado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial válida e específica e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: ED-E-RR - 25-36.2011.5.24.0001 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LUIZ HUMBERTO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-E-RR - 1241-95.2010.5.24.0056 da 24a. Região,** Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLAUDEMIR RIOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 33400-73.2008.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO DRI DE SÁ, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-RR - 33400-79.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Agravado(s): ROBER GUILHERME GALLI CASTAGNO, Advogado: Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 84000-64.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-AIRR - 84040-46.2007.5.09.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): KATIA MARIA PINTO BOIA ROTTA, Advogado: Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos quanto à preliminar de "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e no tocante ao tema correlato à "inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar", conhecer do referido apelo quanto à questão alusiva à "prescrição da pretensão de inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar", por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-AIRR - 84040-46.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com E-ED-RR - 84000-64.2007.5.09.0016, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: KATIA MARIA PINTO BOIA ROTTA, Advogado: Nelson Ramos Küster, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 104000-23.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-AIRR - 106740-75.2008.5.17.0010**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Oliveira Jorge, Embargado(a): MARCOS AUGUSTO BELCAVELO BARBOSA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 127100-07.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRÓBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Sablyna Correia de Paula Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 166100-55.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos em relação ao tema "honorários advocatícios", dele conhecer em relação ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronúncia de prescrição total da pretensão dos substituídos Lina Luiza Klier Sedlmaier, Lirys Espínola de Castro, Maria de Lourdes P. Rodrigues, Maria Ivone Ferreira Both e Sinval Matos e, com fundamento na aplicação analógica do artigo 515, § 3º, do CPC, estender-lhes os créditos concedidos aos demais substituídos no presente feito, observada a prescrição quinquenal. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 187700-61.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO GRECHI GHELLER, Advogado: Elisa Torres Sanvicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 198400-93.2001.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARÍLIA HELENA COELHO DE AZEVEDO E OUTROS, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Carlos David Albuquerque Braga, Advogado: Décio Freire, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 278600-18.2006.5.09.0664 da 9a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Embargado(a): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Embargado(a): NIVIA MARIA FERNANDES BERNARDO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos no tocante aos temas correlatos à terceirização das atividades de call center e à multa por anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 5700-56.2008.5.03.0037 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JORGE GRAVINA MARCATO, Advogado: João Inácio Silva Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogada: Mônica Paiva Carvalho Lovisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 25585-48.2009.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 27400-24.2005.5.02.0263 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Embargado(a): VALDENORA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 28500-08.2005.5.02.0071 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GENILTON LIMA DE SOUZA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA., Advogada: Luciana Dalla Soares, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Embargado(a): EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., Embargado(a): AUTO VIAÇÃO EMBU LTDA., Embargado(a): CONSÓRCIO SETE, Embargado(a): CONSORCIO UNISUL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 71700-12.2008.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALEXANDRINA RUFINO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 81300-68.2000.5.15.0057 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carvalho, Embargante: DECASA - DESTILARIA DE ÁLCOOL CAIUÁ S.A., Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alessandro Carmona da Silva, Embargado(a): CAIUÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Sales, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 106500-68.2008.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): VALTER FERREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 107300-71.2006.5.21.0011 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): JOÃO ERIVALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos integralmente. **Processo: E-RR - 114300-42.2008.5.02.0089 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MARIA GILMA DE MELO GUERRA, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 128600-86.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Embargado(a): NELSON CARDOSO, Advogado: James Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão no final da jornada - previsão em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 137100-65.2008.5.15.0004 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VERA LÚCIA VIANA MAGLIA, Advogado: Vilja Marques Asse, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 175300-72.2009.5.15.0145 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): FRANCISCO ALEXANDRE SIQUEIRA, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-RR - 204900-89.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz, Embargado(a): JOSE BORGES BEZERRA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: E-ED-RR - 271000-68.2008.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JTEKT AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ MICHELATO, Advogado: Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou da sessão.

Processo: E-RR - 15-86.2011.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MIGUEL SIMEI, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho". **Processo: E-RR - 19-11.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HEBERTON JARDIM VIRGÍLIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos do reclamante quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão por Antiquidade. Compensação. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos embargos do reclamante quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão por Merecimento. Necessidade de Deliberação da Diretoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento.

Processo: E-RR - 42-72.2011.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Embargado(a): CÉLIA DA SILVA BEZERRA BARBEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho". **Processo: E-RR - 66-82.2011.5.24.0007 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINA PACHECO BEZERRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos da reclamada apenas quanto ao tema "Progressão por Merecimento" por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido relativo a diferenças salariais decorrentes de "Promoções por Merecimento. Plano de Cargos e Salários. Descumprimento. Necessidade da Realização das Avaliações de Desempenho"; e II - não conhecer dos embargos do reclamante. **Processo: E-RR - 586-33.2010.5.24.0086 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO DO VALE CAMELO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 589-41.2010.5.24.0036 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CÁCIA TIEME IMADA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos do reclamante quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão por Antiguidade. Compensação. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos embargos do reclamante quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão por Merecimento. Necessidade de Deliberação da Diretoria" por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AgR-E-AIRR - 1403-54.2011.5.10.0021 da 10a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO RAINHA DA PAZ, Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, Advogado: Paulo César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-ED-RR - 8000-82.2006.5.24.0002 da 24a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Suzana Mejia, Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Embargado(a): NILSON APARECIDO ARAÚJO, Advogado: Luciano Nascimento Cabrita de Santana, Embargado(a): AGÊNCIA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SAÚDE - AGÊNCIA DE SAÚDE E OUTRO, Advogado: Evandro Alves Corrêa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pagamento dos honorários periciais, de responsabilidade da União Federal, seja efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: E-ED-RR - 17671-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ABELARDO MACEDO DE LIMA, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamante quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários. Progressão por Antiquidade. Compensação. Validade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos da reclamada. **Processo: AgR-E-ED-RR - 79300-87.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 102400-94.2007.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Embargado(a): KAREN FABIANE CORREA DA SILVA, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-E-ED-RR - 104000-97.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Neilane de Souza Marques, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-E-AIRR - 105500-57.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA APARECIDA FRANCO DE OLIVEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 119000-52.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO RITA FILHO, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, Advogado: Larcegio Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. **Processo: E-Ag-AIRR - 166500-90.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Raquel Nuzzi Barbosa, Embargado(a): SIDNEY CAMPOS, Advogado: Patrícia Ballera Vendramini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 206100-97.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SONIA MARIA MATEUS, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, em que se determinou a integração do auxílio-alimentação na remuneração da reclamante. Mantidos os valores atribuídos à condenação e às custas. **Processo: E-ED-RR - 428140-42.2007.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVO LEITE MACHADO, Advogado: Volmar Dalavechia, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional em que se aplicou a prescrição parcial e quinquenal, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que examinasse o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, como entendesse de direito. **Processo: E-ED-A-RR - 574600-25.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): OSMAR LEAL DE SOUZA, Advogada: Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 1491-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MILTON HEYDE DE MACEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Schamann Maineri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Scheila Klein, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento da relatora. Obs.: O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen registrou ressalva de entendimento. **Processo: E-RR - 32900-71.2005.5.08.0015 da 8a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): MARLENE DE NAZARÉ AMARAL LOPES, Advogado: Bernardino Lobato Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 37640-34.2001.5.16.0001 da 16a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Charles Augusto de Faria Mendes, Advogada: Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMP EM ESTABELECIMENTO BANCARIOS EST MA, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-RR - 47100-46.2006.5.03.0061 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSÉ FRANCISCO ANTÔNIO, Advogado: Christophe Gomes de Oliveira, Embargado(a): SEBASTIÃO PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Wismar Guimarães de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 51700-62.2004.5.17.0006 da 17a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ARISTÉIA RODRIGUES PEREIRA MOREIRA E OUTRO, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 72400-71.2007.5.13.0004 da 13a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MIGUEL JOÃO DE SOUSA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 82100-05.2003.5.01.0050 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURÍCIO DO AMARAL DO CARMO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 105400-52.2006.5.18.0006 da 18a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Vanessa Gonçalves da Luz Vieira, Embargante: PROBANK S.A., Advogado: Décio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ORSOM WELLIS SILVA LOPES, Advogado: Romes Sérgio Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas. **Processo: E-ED-RR - 115200-67.2002.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RONES DO NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): INBRAC S.A. - CONDUTORES ELÉTRICOS, Advogado: Ricardo Barros Brum, Advogado: Rivaldo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 134540-64.2006.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HUMBERTO SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 146440-42.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JORGE TIMOTEO RIBEIRO, Advogado: Maurício Alves Costa, Embargado(a): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 166400-03.2005.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOÃO DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 190100-09.2001.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SOLANGE DOLORENE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 227300-31.2004.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALDIR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Embargado(a): VITAL PACÍFICO HOMEM FILHO, Advogado: Tufi Rasxid Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Tribunal Regional, que havia reconhecido a deserção do recurso ordinário do reclamado, e determinar o retorno dos autos à Terceira Turma deste Tribunal, a fim de que prossiga no julgamento do recurso do reclamante, que havia sido julgado prejudicado em face do provimento do recurso de revista do reclamado. **Processo: E-ED-RR - 229300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

16.2003.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE JESUS BATISTA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-RR - 72700-94.2009.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): IRMA SCHIRMER TIMM, Advogado: Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: Ag-E-ED-RR - 484-47.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ADMAR LIMA, Advogado: Lauro Édson Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 500-21.2004.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HOSPITAL ANA COSTA S/A, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 42100-92.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Embargado(a): ALEXSANDRO FERREIRA CAMPOS, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 154785-83.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargado(a): EDVALDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Embargante: SIDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Bassim Chakur Filho, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes, e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-ED-RR - 108700-32.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JOAQUIM SOUZA DE CASTRO, Advogado: Filipe Diffini Santa Maria, Embargado(a): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paulo Roberto Crespo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, que determinou o cálculo do adicional de insalubridade sobre o seu salário. **Processo: Ag-E-RR - 142-95.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDACAO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARIA CELIA DUTRA MAYRINK, Advogado: Felipe Lecio Oliveira Cattoni Diniz, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Domício Carlos Beviláqua Procópio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-RR - 754-65.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): IVO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada quanto à progressão horizontal por merecimento e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular. **Processo: E-RR - 1425-13.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): ROBERTO SANCHES FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos da Reclamada quanto à progressão horizontal por merecimento e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, inclusive no que concerne aos honorários assistenciais. **Processo: Ag-E-RR - 37100-48.2005.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JORGE OLIVEIRA DA ANUNCIACAO, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 164,80 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: Ag-E-ARR - 81300-03.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): REGIS TOUGUINHA LOMANDO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 94100-52.2009.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gandra Martins Filho, Agravante(s): POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): ANTONIO VICENTE, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 97300-37.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): APARECIDA GENTIL, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 126600-66.2009.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): AMAURI JOSE MODENA, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 146100-27.2007.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Gilmar Coelho de Salles Júnior, Embargado(a): JOAB DA CRUZ FERNANDES E OUTROS, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e onze minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Vice-Presidente Antônio José de Barros Levenhagen e por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Antônio José de Barros Levenhagen
Ministro Vice-Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO